



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 14.741

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 9856"A" DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública o Instituto Irmã Giuliana Galli.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Irmã Giuliana Galli, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educacional, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9881"A" DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do imóvel público que especifica ao Rotary Clube de Fortaleza Barra e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a efetuar a concessão de uso, a título gratuito, do bem público especificado nesta Lei, ao Rotary Clube de Fortaleza Barra, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação na defesa de direitos sociais, com sede em Fortaleza, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.876.099/0001-03. Art. 2º - O imóvel em que se efetuará a concessão pertence ao patrimônio público municipal, tendo área total de 1.328,80m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), situado na cidade de Fortaleza na Rua Padre Guilhermino n. 61, Barra do Ceará, constituído por um conjunto de prédios destinados ao funcionamento de escola, tendo o levantamento se iniciado na linha de frente, no ponto P1, interseção dos limites frontais e lado oeste do imóvel, extremando e medindo: partindo do ponto P1 na direção norte-sul seguindo em linha reta com uma distância de 25,60m ao ponto P2; daí partindo na direção oeste-leste com uma distância de 35,37m ao ponto P3; daí partindo na direção sul-norte com uma distância de 0,80m ao ponto P4; daí partindo na direção oeste-leste com uma distância de 18,65m ao ponto P5; daí partindo na direção sul-norte com uma distância de 15,90m ao ponto P6; daí partindo na direção oeste-leste com uma distância de 10,30m ao ponto P7; daí partindo na direção sul-norte com uma distância de 4,65m ao ponto P8; daí partindo na direção leste-oeste com uma distância de 23,98m ao ponto P9; daí partindo na direção sul-norte com uma distância de 3,25m ao ponto P10; daí partindo na direção leste-oeste com uma distância de 35,37m ao ponto inicial P1, fechando desta forma a poligonal com perímetro de 179,95m;

limitando-se a oeste (frente) com a Rua Padre Guilhermino, por onde mede 25,60m; a leste (fundos) com a Rua Costa Manso, por onde mede 4,65m, e com os terrenos onde se acham encravados os prédios de número 100 pertencente a Francisco Euri Tomaz Moreira, por onde mede 4,80m; de número 102 pertencente à Fátima Mendonça, por onde mede 3,00m; de número 104 pertencente a particular sob o codinome Ivonete de tal, por onde mede 2,70m; de número 106 pertencente a particular sob o codinome Freitas de tal, por onde mede 4,20m, e de número 108 pertencente a Pedro Manoel da Costa Filho, por onde mede 1,20m, todos com frente para a Rua Costa Manso; ao norte (lado direito) com o terreno onde se acha encravado o prédio de número 60 pertencente a Arlindo Ferreira da Silva com frente para a Rua Padre Guilhermino, por onde mede 6,12m, e com os terrenos onde se acham encravados os prédios de número 135 pertencente à Francinete Nogueira Trajano, por onde mede 2,40m; de número 133 pertencente a Francisco Francinaldo Nascimento da Rocha, por onde mede 4,25m; de número 129 pertencente a José Souza Ferreira, por onde mede 3,60m; de número 125 pertencente a particular com codinome Elias de tal, por onde mede 3,70m; de número 121 pertencente à Maria Sousa das Flores, por onde mede 3,30m; de número 117 pertencente a Manoel Irineu da Silva, por onde mede 2,85m; de número 113 pertencente a Francisco Sinei Belarmino, por onde mede 5,75m; de número 111 pertencente a Raimundo Ferreira Lima, por onde mede 3,40m, e de número 103 pertencente à Maria Borges de Souza, por onde mede 5,10m, todos com frente para a Rua Omar Cardoso; e ao sul (lado esquerdo) com os terrenos onde se acha encravado o prédio sem número do Centro de Saúde Lineu Jucá, pertencente ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Executiva Regional I (SER I), por onde mede 34,57m, e os prédios de número 123 pertencente à Maria Haide Siqueira Lopes, por onde mede 6,50m; de número 127 pertencente a José Rodrigues Nascimento, por onde mede 5,70m, e de número 137 pertencente à Ivone Ferreira de Souza, por onde mede 4,33m, todos com frente para a Rua Parque Vila Velha Dois, e o imóvel de número 108 pertencente a Pedro Manoel da Costa Filho, por onde mede 3,05m, com frente para a Rua Costa Manso. Art. 3º - Todas as benfeitorias existentes no terreno ora concedido, referentes à Escola Jader de Figueiredo Correia, bem como quaisquer outras benfeitorias que venham a ser implementadas pelo Rotary Clube de Fortaleza Barra, independentemente de serem necessárias ou úteis, pertencem ao Município de Fortaleza, não tendo o Rotary, em nenhuma hipótese, direito à indenização nem à retenção destas. Art. 4º - A área a ser concedida somente poderá ser utilizada para a continuação e manutenção de atividades educacionais, que deverão ser ofertadas à comunidade de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza em relação às despesas decorrentes. § 1º - É vedado o uso da área concedida para outras finalidades, ainda que públicas, sem a autorização legislativa do Município de Fortaleza. § 2º - O Município de Fortaleza, proprietário do imóvel concedido, manterá a posse indireta sobre o bem, podendo retornar à posse direta na hipótese de superveniência de interesse público. § 3º - Ocorrendo a descontinuidade do uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada nos termos desta Lei, independentemente de quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada, ainda, a retenção das benfeitorias existentes. Art. 5º -